



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.598/2019

Autor: Vereador JORGE ROBERTO SILVA ALVES

Proíbe alimentação de pombos em espaço público do Município de Cataguases e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica proibida a alimentação de pombos em espaço público do Município de Cataguases.

Art. 2º – Considera-se como espaço público aquele que, dentro do território urbano, é de uso comum e posse de todos, compreendendo:

- I – calçadas;
- II – praças;
- III – parques;
- IV – prédios.

Art. 3º – Por ato de infração da presente Lei caberá aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,62 UFM, em caso de reincidência, com apreensão do alimento e recipiente utilizado.

Parágrafo Único – As advertências bem como as multas que por ventura venham a ser aplicadas serão de responsabilidade do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 09 de junho de 2019.

**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**